



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.235 -

de 19 de Dezembro de 19 80.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada como área territorial urbana, para efeito de tributação e criação de núcleos urbanos, a gleba rural localizada às margens da Represa de Barra Bonita, com as seguintes confrontações: "Inicia-se no marco de cimento, cravado a quinze metros da faixa de segurança da CESP, junto a represa hidroelétrica de Barra Bonita, desse ponto segue em curvas reversas a quinze metros da faixa de segurança da CESP até atingir o marco nº 2 situado a 40 metros da junção do córrego dos Sete Garantãs com a faixa de segurança da CESP, deste ponto deflete à direita e segue com rumo SE 72º 26' NW e distância de 1.480,00 metros onde atinge o ponto 3, deste, com rumo SE 10º 12' NW e distância 230,00 metros atinge o ponto 4 confrontando do ponto 2 até o ponto 4 com Carneiro Vianna Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., deste ponto, com rumo SE 10º 12' NW e distância 1.320,00 metros atinge o marco de concreto ponto 5, confrontando neste trecho com Deolindo Zanotto deste ponto, seguindo pela divisa do córrego da Anta até atingir o ponto 6, deste deflete à direita com rumo NW 81º 08' SE e distância de 625,50 metros, onde atinge o marco ponto 7, confrontando com Enéas Cintra, deste ponto, deflete à direita, com rumo SE 2º 58' NE e distância de 1.390,00 metros até atingir o ponto 8, deste, deflete a esquerda com rumo SE 72º 26' NW e distância de 525,00 metros onde atinge o marco de cimento, ponto 1 onde teve início esta descrição, confrontando neste último trecho com Astrogildo Santos Silva, encerrando uma área de aproximadamente 92,00 alqueires".

ARTIGO 2º - A criação de núcleos urbanos em referida área será disci



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.235 -

de 19 de Dezembro de 19 80.

plinada pela legislação municipal em vigor aplicável à espécie.

PARÁGRAFO 1º - A área urbana criada pela presente lei poderá abrigar a construção de um empreendimento hoteleiro com características turísticas, submetida sua aprovação à Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 2º - Os loteamentos eventualmente lançados nessa área, para efeito de criação de novos núcleos populacionais, deverão conter lotes de no mínimo 1.500 m².

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de dezembro de 1980.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 19 de dezembro de 1980, 125º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E -
EXPEDIENTE,

MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN

jnf